LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

ADILSON FARIAS DE SOUZA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, consubstanciada em Reclamação Trabalhista nº 1000925-73.2019.5.02.0311, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 8.878,1 – Classe I	R$ 35.564,10 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Pois bem.

O credor juntou cópia da reclamação trabalhista, alegando que possui expectativa de direito em crédito trabalhista discutido junto ao processo em trâmite perante a justiça especializada.

Conforme bem mencionado pelo credor, existe, até então, apenas a expectativa de crédito, sendo que o mesmo tornar-se-á definitivo apenas com a sentença condenatória transitada em julgado.

Contudo, visando a celeridade processual, essa Adminsitradora Judicial acessou os autos da referida reclamação e verificou que foi realizada audiência 20/02/2020, onde foi firmado acordo entre as partes, tornando, então, o crédito detido pelo credor líquido.

III. VALOR DO CRÉDITO

Pois bem, em análise a Reclamação Trabalhista, verificamos que foi realizado acordo entre as partes, sendo que a empresa Recuperanda reconheceu o crédito no valor líquido de R$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Ademais, constou na ata de audiência que o credor deveria providenciar a habilitação do crédito junto aos autos da Recuperação Judicial.

Desta feita, essa Auxiliar entende que o valor a ser habilitado é o mesmo devidamente reconhecido pela empresa Recuperanda, ou seja, R$16.000,00 (dezesseis mil reais).

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, incluindo-se o credor **ADILSON FARIAS DE SOUZA,** reconhecendo o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas pelo valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho, na relação de credores da Recuperanda Tintas Real.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

ADRIANO JOSÉ DA SILVA apresenta Impugnação de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, consubstanciada na Reclamação Trabalhista nº 1000885-79.2019.5.02.0315, que tramitou perante a 5 ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 13.028,12 – Classe I	R$ 15.708,60 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação”**, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**.

Conforme se verifica, o credou não instruíu seu pedido de majoração de crédito, sendo que apenas informou, que na verdade, o valor por ele detido perfazia o montante de R$15.708,60 (quinze mil setecentos e oito reais e sessenta centavos).

Todavia, visando a celeridade processual, essa Auxiliar acessou os autos da Reclamação Trabalhista e verificou que de fato, em audiência trabalhista as partes firmaram acordo.

III. VALOR DO CRÉDITO

Pois bem, em análise a Reclamação Trabalhista, verificamos que foi realizado acordo entre as partes, sendo que a empresa Recuperanda reconheceu o crédito no valor líquido de **R$ 15.708,60 (quinze mil setescentos e oito reais e sessenta centavos)**.

Ademais, constou na ata de audiência que o credor deveria providenciar a habilitação do crédito junto aos autos da Recuperação Judicial.

Desta feita, essa Auxiliar entende que o valor a ser habilitado é o mesmo devidamente reconhecido pela empresa Recuperanda, ou seja, **R$ 15.708,60 (quinze mil setescentos e oito reais e sessenta centavos)**

IV. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de **ADRIANO JOSÉ DA SILVA,** reconhecendo o seu crédito no Quadro de Credores das Falidas pelo valor de **R$ 15.708.60 (quinze mil setescentos e oito reais e sessenta centavos)**, na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho, na relação de credores da Recuperanda Tintas Real.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

AGNES RODRIGUES MELO E SILVA apresenta Habilitação de Crédito visando a majoração de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, decorrente da expectativa de direito constituída nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000830-31.2019.5.02.0315, que tramita perante a 5º Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 10.433,56 – Classe I	R$ 38.513,48 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

recuperação judicial, **sua origem e classificação”**, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**.

Pois bem.

O credor juntou cópia da reclamação trabalhista, alegando que possui expectativa de direito em crédito trabalhista discutido junto ao processo em trâmite perante a justiça especializada.

Conforme bem mencionado pelo credor, existe, até então, apenas a expectativa de crédito, sendo que o mesmo tornar-se-á definitivo apenas com a sentença condenatória transitada em julgado.

Nesta toada, mesmo que os documentos necessários para comprovação da existência do crédito líquido, exigível e certo não tenham sido juntados ao pedido de majoração, essa Auxiliar acessou os autos da Reclamação Trabalhista, visando a celeridade processual.

Observa-se que já foi proferida sentença condenatória na referida reclamação, todavia, o valor do crédito continua ilíquido, sendo então inviável a apresentação de parecer contábil neste momento.

Isto porque, mesmo que os valores sejam mencionados da r. Sentença, não existe informação acerca da data da atualização, sendo necessária a expedição de certidão de habilitação de crédito trabalhista.

Importante consignar que, após a expedição de certidão de habilitação, o Credor poderá apresentar pedido de Habilitação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, diante de toda situação acima, essa Auxiliar **opina pela improcedência** do pedido apresentado pelo credor.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação apresentado por **AGNES RODRIGUES MELO E SILVA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de credores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

BISCALDI BUENOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, consubstanciada nos serviços jurídicos prestados para as empresas Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Tintas Six - R$ 17.955,66– Classe III Tintas Real - R$ 76.462,56 – Classe III	Tintas Six - R$ 41.947,06 – Classe I Tintas Real - R$1.362.866,98 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Conforme se verifica, a divergência apresentada foi instruída por diversos documentos, como: contrato de honorários, faturas, e-mails, faturamento, planilhas de valores em aberto e cópia dos autos das ações ajuizadas em favor das Recuperandas.

Pois bem, em primeiro plano, observa-se que o contrato de honorários apresentado pelo credor não foi devidamente assinado pelas Recuperandas, logo, as cláusulas que reputam como válidas não vigoram neste momento, ainda, destaca-se que o referido contrato esta datado de 2009 e com validade por apenas um ano.

Ademais, observa-se que os e-mails juntados para comprovação de valores em aberto não foram acompanhados de aceite pelas Recuperandas, não sendo comprovado, então, a existência de fato dos créditos em aberto à respeito das despesas mencionadas pelo credor.

Nesta toada, em consonância com o estabelecido pelo artigo 9º e seguintes da Lei de Falências, não foram preenchidos os requisitos que demonstrem a exigibilidade, certeza e liquidez dos referidos valores.

Por esse motivo, essa Auxiliar entende que inviável a apresentação de parecer contábil neste momento, haja vista a ausência de documentos comprobatórios, conforme bem explanado acima.

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

Ainda, importante consignar que, é evidente a existência de débito em aberto, haja vista o reconhecimento pelas próprias Recuperandas quando da apresentação de suas relações de credores, contudo, não restou comprovado o motivo de pedido de majoração dos valores.

Outrossim, informa essa Administradora Judicial que reunidos todos os documentos comprobatórios, o credor poderá intentar pedido de Habilitação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>****.*

Ademais, no que tange a classe específica do crédito já reconhecido pelas Recuperandas, insta ressaltar que os honorários advocatícios possuem caráter alimentício e se equiparando ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 85, §14º[1], do Código de Processo Civil.

---

[1] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

A equiparação é reconhecida tanto na falência quanto nas recuperações judiciais, conforme se depreende do voto da Ministra Nancy Andrighi, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial ("REsp") nº 1.377.764/MS, de modo que o tratamento dispensado aos honorários advocatícios no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista.

A matéria já se encontra pacificada Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Preliminar de decisão extra petita afastada –* ***Honorários devidos às sociedades de advogados que têm caráter alimentar – Crédito resultante de honorários que se equiparam aos trabalhistas, inclusive para fins recuperacionais*** *– Correta classificação do crédito – Limitação a 150 salários mínimos (art. 83, I, da Lei 11.101/05) – Inaplicabilidade na recuperação judicial – Precedentes – Arbitramento de verba honorária que depende da litigiosidade do incidente – Agravantes que se manifestaram contra a impugnação de crédito – Caráter litigioso evidenciado – Princípio da sucumbência – Honorários devidos – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[2]
>
> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para*

[2] *TJSP; Agravo de Instrumento 2085546-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.[3]

Honorários advocatícios. Crédito de natureza alimentar. Equiparação a crédito trabalhista, respeitado o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Matéria pacificada pelo C. STJ (Recurso repetitivo REsp nº 1.152.218-RS). Decisão reformada. Recurso provido.[4]

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito, mantendo-se o valor tal como arrolado pelas Recuperandas, mas alterando-se para a Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme artigo 41 da Lei nº 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BISCALDI BUENOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** mantendo-se o valor arrolado na Relação de Credores pelas

[3] *STJ, REsp nº 1.152.218 - RS (2009/0156374-4), Min. Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 07/05/2014, publicado no DJe. em 09/10/2014.*

[4] *TJ-SP, A.I. nº 2080210-19.2014.8.26.0000, Des. Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP, DJE 14 de janeiro de 2015.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Recuperandas, mas alterando-se para a Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme artigo 41 da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

BRUNO CAMPOS LEME apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores consubstanciada em Reclamação Trabalhista nº 1001222-22.2018.5.02.0374, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Mogi das Cruzes/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 46.660,00 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação”**, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de certidão de habilitação de crédito, expedida pela justiça especializada.

Ainda, conforme informações da referida certidão, observa-se que as partes entabularam acordo, sendo que as Recuperandas se comprometeram ao pagamento da valor total de R$30.000,00 (trinta mil reais).

O pagamento do valor acima discriminado seria realizado em 10 (dez) parcelas, sendo que, o descumprimento foi informado em 20/03/2019, sendo que, em caso de descumprimento, ainda haveria a aplicaçao de multa de 50% desse valor.

Pois bem, diante do teor da Certidão de Crédito Trabalhista, observa-se que a Recuperanda Tintas Six Collor deixou de pagar o valor integral, tendo sido informado o seu descumprimento em 20/03/2019, ou seja, antes da distribuição da Recuperação Judicial.

Outrossim, os juros são devidos sobre o valor principal desde o descumprimento e ate a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme planilha abaixo:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 30.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/3/2019 a 29/5/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	20/3/2019 a 29/5/2019

Dados calculados			
Fator de correção do período	70 dias		1,000000
Percentual correspondente	70 dias		0,000000 %
Valor corrigido para 29/5/2019		(=)	R$ 30.000,00
Juros(70 dias-2,33333%)		(+)	R$ 700,00
Sub Total		(=)	R$ 30.700,00
Valor total		(=)	**R$ 30.700,00**

Desse modo, somando-se o valor a multa de 50% do montante principal, mostra-se devido o valor total de R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais) na Classe I – Trabalhistas.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **Bruno Campos Lemes**, incluindo-se o montante de R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais) na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 da Tintas Six Color.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

DIEGO ALLAN DOS SANTOS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, consubstanciada em Reclamação Trabalhista nº 1000877-14.2019.5.02.0312, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos/SP

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 26.849,29 – Classe I	R$ 35.000,00 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Verifica-se que o credor instruí seu pedido de habilitação de crédito apenas com cópia da petição inicial, não comprovando, então, e existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito.

Contudo, visando a celeridade processual, essa Auxiliar acessou os autos da Reclamação Trabalhista e verificou que, de fato, na audiência realizada na justiça especializada, as partes firmaram acordo.

IV. VALOR DO CRÉDITO

Pois bem, em análise a Reclamação Trabalhista verificamos que foi realizado acordo entre as partes, sendo que a empresa Recuperanda reconheceu o crédito no valor liquido de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Ademais, constou na ata de audiência que o credor deveria providenciar a habilitação do crédito junto aos autos da Recuperação Judicial.

Desta feita, essa Auxiliar entende que o valor a ser habilitado é o mesmo devidamente reconhecido pela empresa Recuperanda, ou seja, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de **DIEGO ALLAN DOS SANTOS,** reconhecendo o seu crédito no Quadro de Credores da

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Recuperanda Tintas Six pelo valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

EDER ALVES ANDRÉ apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, consubstanciada em Reclamação Trabalhista nº 1000777-56.2019.5.02.0313, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 4.000,00 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a juntada da ata de audiência, petição informando descumprimento do acordo e certidão de habilitação de crédito.

Ademais, extrai-se da Reclamação Trabalhista que as partes firmaram acordo, sendo que a empresa Recuperanda se comprometeu ao pagamento da quantia total de 2.000,00 (dois mil reais).

O pagamento do valor acima discriminado seria realizado em duas parcelas de R$1.000,00 (hum mil reais), sendo a primeira com vencimento em 22/07/2019 e a segunda e última em 22/08/2019.

Ainda, ficou consignado que, no caso de descumprimento do avençado, ficaria espitulada a multa de 100% (cem por cento) sobre o saldo em aberto, com o vencimento antecipado das parcelas.

Pois bem, conforme se depreende dos documentos juntados pelo credor, a empresa Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, restando, então, inadimplemente no valor integral do acordo.

Por fim, importante consignar que, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial ão Judicial **(29/05/2019),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

III. VALOR DO CRÉDITO

Tecidas as considerações acima, observa-se que o descumprimento da primeira parcela do acordo foi em data posterior a data do pedido de recuperação judicial.

Desta feita, o valor correspondente a multa é considerado extraconcursal, haja vista que conforme estabelecido pela LRF, são sujeitos ao plano da recuperação judicial os créditos constituídos até a data do pedido. Senão,vejamos:

> *Art. 49. Estão sujeitos á recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Ainda, à titulo de esclarecimento, diferentemente da multa, o valor referente ao crédito principal é considerado sujeito, visto que seu fato gerador foi em data anterior a data do pedido, assim como, o crédito apenas tornou-se liquido na data da audiência, diferentemente da multa que foi constituída conforme o estabelecido na audiência.

Por esse motivo, tendo em vista que as parcelas foram avençadas para pagamento em data posterior a data do pedido, indevida a atualização monetária e incidência de juros de mora.

Sendo assim, essa Auxiliar entende que o valor do crédito deve ser arrolado no importe referente ao principal do acordo de R$2.000,00 (dois mil reais).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de **EDER ALVES ANDRÉ,** reconhecendo o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas pelo valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho, na relaçao de credores da Recuperanda Tintas Real.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

FILIPE DE ANDRADE REYES MOLINA apresenta Habilitação de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, consubstanciada em Reclamação Trabalhista nº 1000854-71.2019.5.02.0311, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$38.651,63 – Classe I	R$ 75.000,00 – Classe I

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

O credor não instrui a habilitação com os documentos comprobatórios do crédito, contudo, visando a celeridade processual essa Auxiliar acessou os autos da Reclamação Trabalhista.

Ademais, extrai-se da Reclamação Trabalhista que as partes firmaram acordo, sendo que a empresa Recuperanda se comprometeu ao pagamento da quantia total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser habilitada na recuperação.

IV. VALOR DO CRÉDITO

Em analise a Reclamação Trabalhista, verificamos que as partes transigiram, sendo que, as Recuperandas se comprometeram a realizar o pagamento do valor liquido de R$75.000,00 (setenta e cinco mil), mediante habilitação nos autos da Recuperação Judicial.

Pois bem, tendo em vista o avençado entre as partes, essa Auxiliar entende o que valor deve ser arrolando no Quadro Geral no montante que foi estabelecido na audiência realizada na justiça especializada.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de **FILIPE DE ANDRADE REYES MOLINA,** reconhecendo o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda Tintas Six pelo valor de **R$ 75.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

LEANDRO GOMES DA SILVA apresenta Habilitação de Crédito visando a majoração de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, consubstanciada na Reclamação Trabalhista nº 1001497-48.2018.5.02.0316, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 6.000,00	R$ 9.000,00 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO CONSULTORES

crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação”**, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de certidão de habilitação de crédito, expedido pela justiça especializada.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (**29/05/2019),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

III. VALOR DO CRÉDITO

Tecidas tais considerações, o cálculo deverá ser realizado da forma abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 9.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/4/2019 a 29/5/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/12/2018 a 29/5/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	34 dias	1,000000
Percentual correspondente	34 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 29/5/2019	(=)	R$ 9.000,00
Juros(170 dias-5,66667%)	(+)	R$ 510,00

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Sub Total	(=)	R$ 9.510,00
Valor total	**(=)**	**R$ 9.510,00**

Assim, o crédito a ser habilitado é de **R$ 9.510,00 (nove mil quinhentos e dez reais).**

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, incluindo-se o credor **LEANDRO GOMES DA SILVA,** reconhecendo o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda Tintas Real pelo valor **R$ 9.510,00 (nove mil quinhentos e dez reais)**, na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

LUIZ PINTO DELIS FILHO apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente ao acordo entabulado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001222-71.2019.5.02.0314, que tramitou perante a 4ª Vara de Trabalho de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$18.902,65 – Classe I	R$ 19.000,00 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de certidão de habilitação de crédito e termo de audiência, devidamente homologado pela Justiça Especializada.

III. VALOR DO CRÉDITO

Em analise a Reclamação Trabalhista, verificamos a realização de acordo no dia 18 de setembro de 2019, sendo que a empresa Recuperanda reconheceu a quantia liquida de R$19.000,00 (dezenove mil reais) como devida ao credor.

Desta forma, considerando que foi pactuado acordo entre as partes, assim como, que foi informado que para o pagamento da importância devida, deveria o credor realizar habilitação junto ao processo de Recuperação Judicial, essa Auxiliar entede que o crédito deve ser habilitado no valor que foi transigido junto a justiça especializada.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido da Habilitação de Crédito, incluindo-se o credor **LUIZ PINTO DELIS FILHO,** reconhecendo o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda Tintas Real pelo valor de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho.

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

MARCOS SOTERO, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores, constituído na Relcamação Trabalhista nº 0010831-97.2019.5.15.0067, que tramita perante a 4ª Vara de Trabalho da Comarca de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 14.000,00 – Classe I	R$ 40.574,59 – Classe III

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito ajuizada por **MARCOS SOTERO**, visando a majoração de seu crédito para o valor total de R$ 40.574,59 (quarenta mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

centavos), no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, em razão de crédito oriundo de Reclamação Trabalhista de número 0010831-97.2019.5.15.0067, em trâmite a 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Ribeirão Preto.

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Pois bem. Verifica-se que o credor encaminhou apenas um contra-notificação informando que o valor declarado pelas Recuperandas não condiz com o efetivo valor do crédito arrolado.

Contudo, referida contra-notificação não foi instruída com nenhum documento comprobatório do valor por ele indicado, não cumprindo, então, o estabelecido no artigo 9º da LRF.

Desta feita, essa Administradora Judicial entende que a documentação apresentada pelo credor é defasada, tornando-se, então, inviável a apresentação de parecer neste momento.

Ainda, consigna essa Auxiliar que se mostra necessaio a juntada do acordo, dos comprovantes de pagamentos das parcelas e demais documentação necessária.

Tecidas tais considerações, essa Administradora rejeita o pedido apresentado pelo credor, por todos os motivos acima expostos.

IV. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REIJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCOS SOTERO**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

MILTON DA SILVA MONTEIRO apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente da expectativa de direito constituída nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000817-44.2019.5.02.0311, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$11.525,71 – Classe I	R$ 33.025,71 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

recuperação judicial, **sua origem e classificação”**, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**.

Pois bem.

O credor juntou cópia da reclamação trabalhista, alegando que possui expectativa de direito em crédito trabalhista discutido junto ao processo em tramite perante a justiça especializada.

Conforme bem mencionado pelo credor, existe, até então, apenas a expectativa de crédito, sendo que o mesmo tornar-se-á defitivido apenas com sentença condenatória transitada em julgado.

Sendo assim, uma vez que o crédito em tese detido pelo credor é ilíquido e não definitivo, impossível sua habilitação junto a Recuperação Judicial nesse momento.

Dessa forma, essa Auxiliar reijeita o pedido de inclusão da expectativa do crédito detido pelo credor, tendo em vista todas as situações acima expostas.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **MILTON DA SILVA MONTEIRO**, permanecendo inalterado o Quadro Geral de Credores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

OSENILDO ARAUJO DA SILVA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, decorrente do acordo entabulado na Reclamação Trabalhista nº 1001571-56.2019.5.02.0320, que tramitou perante a 10º Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor arrolado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 10.000,00 – Classe I

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de certidão de habilitação de crédito e ata de audiência, devidamente homologado pela Justiça Especializada.

III. VALOR DO CRÉDITO

Em analise a Reclamação Trabalhista, verificamos que foi realizado acordo entre as partes, sendo que a empresa Recuperanda reconheceu o crédito no valor liquido de R$10.000,00 (dez mil reais).

Ademais, constou na ata de audiência que o credor deveria providenciar a habilitação do crédito junto aos autos da Recuperação Judicial.

Desta feita, essa Auxiliar entende que o valor a ser habilitado é o mesmo devidamente reconhecido pela empresa Recuperanda, ou seja, R$10.000,00 (dez mil reais).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido da Habilitação de Crédito, incluindo-se o credor **OSENILDO ARAUJO DA SILVA,** reconhecendo o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda Tintas Real pelo valor de **R$ 10.000,00 (dezenove mil reais)**, na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

RAMON WILLIAN DOS SANTOS apresenta Impugnação de Crédito visando a inclusão de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, decorrente ao inadimplemento do acordo entabulado na Reclamação Trabalhista nº 1000697-20.2018.5.02.0316, perante a 06ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 1.500,00 – Classe III

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

O credou comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, mediante a certidão de habilitação de crédito emitida pela justiça especializada.

Ademais, extrai-se da Reclamação Trabalhista que as partes firmaram acordo, sendo que a empresa Recuperanda se comprometeu ao pagamento da quantia total de R$9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

O pagamento do valor acima discriminado ficou convencido da seguinte forma: 09 (nove) parcelas, sendo a primeira na importância de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com vencimento em 15/08/2018 e as demais no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), cujo vencimento da última parcela seria em 15/04/2019.

Ainda, ficou convencionado que no caso de descumprimento do acordo, incidiria multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor em aberto.

Pois bem, conforme se verifica, a Recuperanda restou inadimplemente referente a nona e última parcela, desta feita, foi expedida certidão de habilitação pela justiça do trabalho, com o valor principal de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO CONSULTORES

Todavia, importante consignar que, o crédito principal deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial ão Judicial **(29/05/2019),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

III. VALOR DO CRÉDITO

Tecidas tais considerações, o crédito atualizado conforme memória de cálculos a segur:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	16/4/2019 a 29/5/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/4/2019 a 29/5/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	43 dias	1,000000
Percentual correspondente	43 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 29/5/2019	(=)	R$ 1.000,00
Juros(43 dias-1,43333%)	(+)	R$ 14,33
Sub Total	(=)	R$ 1.014,33
Valor total	(=)	**R$ 1.014,33**

Assim, o crédito a ser habilitado, somado a multa de 50% do valor principal com o inadimplemento da ultima parcela, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) é de **R$ 1.514.33 (mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos).**

IV. CONCLUSÃO

Em seguida, diante do exposto, esta Administradora Judicial opina pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** desta Habilitação de Crédito, no sentido de incluir o crédito de **RAMON WILLIAN DOS SANTOS,** reconhecendo o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda Tintas Real pelo valor de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 1.514.33 (mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos) na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

RICARDO LUCIANO GOMES apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de sentença de liquidação de cálculos trabalhistas proferida nos autos das Reclamações Trabalhistas nº 1001110-87.2017.5.02.0374 e 1000866-61.2017.5.02.0374, as quais tramitaram perante a 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Mogi das Cruzes/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 2.889,83 – Classe I R$ 13.732,70 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, mediante a juntada das certdições de habilitação de créditos.

Nota-se que, as Reclamações Trabalhistas tratam-se de períodos de trabalho diferentes, sendo de **14/11/2016 a 12/07/2017** (1001110-87.2017.5.02.0374) e **24/01/2013 a 01/03/2015** (1000866-61.2017.5.02.0374).

Ainda, mostra-se importante consignar que o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(29/05/2019),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II. VALOR DO CRÉDITO:

1001110-87.2017.5.02.0374

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.210,47
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/8/2019 a 29/5/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	8/8/2017 a 29/5/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	-64 dias	1,000000
Percentual correspondente	-64 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 29/5/2019	(=)	R$ 2.210,47
Juros(659 dias-21,96667%)	(+)	R$ 485,57
Sub Total	(=)	R$ 2.696,04
Valor total	**(=)**	**R$ 2.696,04**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO CONSULTORES

1000866-61.2017.5.02.0374

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 10.480,31
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/5/2019 a 29/5/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/7/2017 a 29/5/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	28 dias	1,000000
Percentual correspondente	28 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 29/5/2019	(=)	R$ 10.480,31
Juros(667 dias-22,23333%)	(+)	R$ 2.330,12
Sub Total	(=)	R$ 12.810,43
Valor total	**(=)**	**R$ 12.810,43**

Cabe informar que as contribuições previdenciárias pertencentes à **UNIÃO FEDERAL** deverão ser objeto de pedidos autônomos de habilitação de crédito pela parte interessada.

Os créditos tributários relativos à INSS (cota do empregador) e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

De igual forma, os honorários sucumbenciais também não podem ser habilitados em favor de terceiro, devendo o referido advogado, titular do crédito, proceder com a habilitação de seu crédito em incidente próprio, nos termos do artigo 23, da Lei nº 8.906/1994, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.*
>
> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

A jurisprudência segue neste sentido:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito trabalhista. ***Créditos decorrentes de honorários de advogado que devem ser postulados pelo respectivo titular. Ilegitimidade ativa da agravante, ainda que o patrono que a tenha representado na reclamação trabalhista seja o mesmo atuante no incidente de habilitação****. Precedentes. Exclusão corretamente determinada. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.*[5]

Em relação às custas judiciais, estas também não merecem ser habilitadas em favor credor, uma vez que **(i)** são de titularidade de terceiros, e **(ii)** não houve comprovação de qualquer despesa do gênero nos autos da Reclamação Trabalhista.

[5] *TJ-SP – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Agravo de Instrumento n° 2183714-07.2015.8.26.0000, Rel. Pereira Calças, j. 30/09/2015*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** da Habilitação de Crédito apresentada por **RICARDO LUCIANO GOMES**, devendo-se incluir o crédito no valor de R$ 2.969,04 (dois mil novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) e R$ 12.810,43 (doze mil oitocentos e dez reais e quarenta e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **RICARDO LUCIANO GOMES,** incluindo-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda Tintas Six no valor total de R$ 15.779,47 (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

VIVIANE CORREA BENTO TICON apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente o acordo entabulado junto a Reclamação Trabalhista nº 1000862-18.2019.5.02.0321, que tramitou perante a 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor arrolado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$28.625,55 – Classe I	R$ 70.000,00 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO CONSULTORES

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

O credor não juntou aos autos cópia da ata de audiência, onde ficou determinando que a empresa Recuperanda reconhecia o crédito no importe de R$70.000,00.

Pois bem, visando a celeridade processual essa Administradora Judicial acessou aos autos da Reclamação Trabalhista, e verificou que, de fato, ficou consignado o pagamento da importância acima mencionada mediante a habilitação junto aos autos da Reclamação Trabalhista.

III. VALOR DO CRÉDITO

Em análise a Reclamação Trabalhista, verificamos que a empresa Recuperanda reconheceu como devido ao credor, a importância no valor liquido de R$70.000,00 (sententa mil reais), mediante habilitação junto aos autos da Recuperação Judicial, conforme já mencionado.

Pois bem, tendo em vista o pactuado entre as partes, essa Auxiliar entende que deverá ser arrolado junto ao Quadro Geral de Credores a importância consignada entre as partes, ou seja, R$70.000,00 (sententa mil reais).

IV. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido da Habilitação de Crédito, incluindo-se o credor **VIVIANE CORREA BENTO TICON,** reconhecendo o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda Tintas Real pelo valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, na Classe I - créditos derivados da legislação do trabalho.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – RF/DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C2E.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS – ABRAFATI, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, constituído no inadimplento do acordo avençado entre as partes, assim como, notas em fiscais em aberto e não pagas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 102.793,66– Classe III	R$ 116.039,96 – Classe III

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

recuperação judicial, **sua origem e classificação”**, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**.

Ainda, verifica-se que o credor é responsável pelo programa setorial de qualidade do setor de tintas, sendo que as Recuperandas firmaram contrato para participação do referido programa.

Pois bem, foi avençado o pagamento de mensalidades que custeiam a estrutura de fiscalização entre outras despesas, sendo que, conforme alegado pelo credor, o crédito a ser arrolado é oriundo a falta de cumprimento do contrato de prestação de serviços.

Nesta toada, o credor informa que as Recuperandas deixaram de realizar o pagamento de boletos com vencimentos entre 10/01/2018 a 10/08/2018.

Diante do inadimplemento, as partes firmaram acordo, e as Recuperandas se comprometeram ao pagamento do valor total de R$86.716,89 (oitenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), em 18 (dezoito) parcelas de R$4.817,61 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

Ainda, as Recuperandas deveriam adimplir com as mensalidades a partir de Setembro de 2018, juntamente, com o acima convencionado.

Ato contínuo, conforme alegado pelo credor, as Recuperandas restaram inadimplentes a partir da oitava parcela do acordo, assim como, não realizaram os pagamentos das mensalidades referentes aos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto de 2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Nesta ótica, observa-se que o credor juntou aos autos cópia dos e-mails onde as Recuperandas aceitam os termos do acordo realizado, assim como de todas as notas físicas e respectivos boletos.

Contudo, a divergência de crédito não foi instruída com os comprovantes de pagamento das possíveis parcelas de acordo e mensalidades pagas.

Importante consignar que, é de extrema importância a juntada dos documentos acima mencionados para que essa Administradora Judicial possa analisar, inequivocamente, o exato valor do crédito detido pelo credor.

Considerando, então, que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e***

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

***Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial**.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS – ABRAFATI.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS – ABRAFATI**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

BANCO BRADESCO S/A apresenta Divergência visando à MAJORAÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 329.728,71** (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(i) Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças – nº 2004785, com saldo devedor de R$ 295.948,25;

(ii) Encargos descobertos em conta corrente – Conta nº 27355, com saldo devedor em R$14.235,04;

(iii) Duplicatas descontadas nº 6245147, no valor de R$ 1.222,21;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Cartão de Crédito American Express Card – nº 3766-08XXXX-X2009, com saldo devedor de R$ 35.345,57, e

(v) Cartão de Crédito American Express Card – nº 3766-08XXXX-X10096, com saldo devedor de R$ 12.977,5734.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 40.519,60 – Classe III	R$ 329.728,71 – Classe III

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando os documentos pertinentes ao seu pedido, conforme resumo abaixo

Resumo do Crédito

Instrum. Particular de Confissão de Dívida	265.739,16
Encargos em Conta Corrente	14.235,04
Desconto de Duplicatas	1.222,51
Cartão de Crédito 76119	35.345,57
Cartão de Crédito 068745	12.977,34
	329.519,62

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Desse modo, opina-se pela **procedência** da Divergência, majorando-se o valor do seu crédito **R$ 329.728,71** (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência apresentada por **BANCO BRADESCO S/A,** já unificando o crédito de Bradesco Cartões S.A., majorando-se o valor do seu crédito para o total de **R$ 329.728,71** (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado, na relação de credores da Recuperanda Tintas Real.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

BANCO DO BRASIL S/A apresenta Divergência visando à HABILITAÇÃO do seu crédito no valor de **R$ 355.694,43** (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(i) Cédula de Crédito Bancário nº 147606556, emitida em 04/08/2017, no valor de R$ 445.948,84, com pagamento em 36 parcelas sendo as 35 primeiras no valor de R$ 12.547,06 e a última no valor de R$ 12.547,36, que com os encargos contratuais resulta no valor da dívida em R$ 352.178,98;

(ii) Tarifas Bancárias decorrente da operação nº 18700, proposta de abertura de conta corrente pessoa jurídica, no valor de R$ 3.515,45.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 178.452,79 – Classe III	R$ 355.694,43 – Classe III

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos pertinentes a sua solicitação.

Desse modo, opina-se pela **procedência** da Divergência, habilitando-se o valor do seu crédito de **R$ 355.694,43** (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), enquadrando-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência apresentada por **BANCO DO BRASIL S/A**, majorando-se o valor do seu crédito de **R$ 355.694,43** (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), enquadrando-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado na relação de credores da Recuperanda Tintas Real.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

BANCO SAFRA S/A apresenta Divergência visando à RETIRADA do seu crédito da lista de credores, por se tratar de crédito extraconcursal, decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(I) Cédula de crédito bancário nº 003014121 no valor de R$ 534.615,00, emitida em 15/06/2018, garantida por Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Duplicatas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 361.583,22 – Classe III	EXTRACONCURSALIDADE

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor não **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

diversos documentos, porém sem nexo de relacionamento, como se explica abaixo:

A solicitação apresentada menciona a operação nº003014121 no valor de R$ 534.615,00 de 15/06/2018, absolutamente de acordo com os contratos fornecidos, porém o extrato enviado com o saldo de R$ 470.831,84 refere-se a operação nº3017693, sem qualquer relação com o contrato enviado.

Cliente: TINTA $ REAL C I C TINTA $ LTDA

Nº Contrato: 3017693
Data do Calculo: 29/05/2019

Indice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE - 56	1.35%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencto	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desaglado	Multa	Total
3017693	2	27/05/2019	23.632,89	0,00	0,00	0,00	15,76	0,00	472,97	24.121,62
3017693	3	25/06/2019	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	23.349,39	0,00	23.349,39
3017693	4	25/07/2019	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	23.038,37	0,00	23.038,37
3017693	5	26/08/2019	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	22.711,18	0,00	22.711,18
3017693	6	25/09/2019	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	22.408,66	0,00	22.408,66
3017693	7	25/10/2019	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	22.110,18	0,00	22.110,18
3017693	8	25/11/2019	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	21.805,92	0,00	21.805,92
3017693	9	26/12/2019	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	21.505,84	0,00	21.505,84
3017693	10	27/01/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	21.200,42	0,00	21.200,42
3017693	11	26/02/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	20.918,03	0,00	20.918,03
3017693	12	25/03/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	20.657,85	0,00	20.657,85
3017693	13	27/04/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	20.355,37	0,00	20.355,37
3017693	14	25/05/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	20.102,20	0,00	20.102,20
3017693	15	25/06/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	19.825,57	0,00	19.825,57
3017693	16	27/07/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	19.544,01	0,00	19.544,01
3017693	17	25/08/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	19.292,30	0,00	19.292,30
3017693	18	25/09/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	19.026,82	0,00	19.026,82
3017693	19	26/10/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	18.764,99	0,00	18.764,99
3017693	20	25/11/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	18.515,03	0,00	18.515,03
3017693	21	28/12/2020	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	18.243,93	0,00	18.243,93
3017693	22	25/01/2021	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	18.017,02	0,00	18.017,02
3017693	23	25/02/2021	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	17.769,08	0,00	17.769,08
3017693	24	25/03/2021	23.632,89	0,00	0,00	0,00	0,00	17.548,08	0,00	17.548,08
Total Vencidas			23.632,89	0,00	0,00	0,00	15,76	0,00	472,97	24.121,62
Total Vincendas			519.923,58	0,00	0,00	0,00	0,00	446.710,22	0,00	446.710,22
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			543.556,47	0,00	0,00	0,00	15,76	446.710,22	472,97	470.831,84

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

A grande quantidade de duplicatas apresentadas apenas comprova que a operações de cobrança, ou desconto, ou cobertura de duplicatas era corriqueira entre ambos.

Para a análise do pedido, o credor deve encaminhar:

a.) Contratos em aberto com a recuperanda na data de pedido de recuperação judicial, fornecendo informações referentes ao período de início da inadimplência.

b.) Listagem de duplicatas em posse do credor na data de pedido de recuperação judicial referentes cada operação, para que se possa atestar se o valor de garantia contratado corresponde ao somatório dos títulos apresentados.

Desse modo, opina-se pela **improcedência** da Divergência, mantendo-se o valor do seu crédito em **R$ 361.583,22** (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência apresentada por **BANCO SAFRA S/A** mantendo-se o valor do seu crédito em **R$ 361.583,22** (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **Tintas Six Collor Industria e Comercio Ltda**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224**

Foro: **8ª Vara Cível - Foro de Guarulhos - SP**

Distribuição: **29/05/2019**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A apresenta Divergência visando à MAJORAÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 172.987,58** (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(i) Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida nº 0330340300000009460, emitida em 31/10/2018, com valor do débito em 29/05/2019 em de R$172.987,58 (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 130.124,37 – Classe III	R$ 172.987,58 – Classe III

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos pertinentes a sua solicitação.

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DEBITO

DEVEDOR:	TINTAS SIX COLLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ:	007.924.040/0001-79
OPERAÇÃO Nº:	0340000009460300424
MODALIDADE:	REFIN
VR. CONTRATO:	R$ 150.845,94
IOF FINANCIADO:	R$ 319,02
SEGURO FINANCIADO:	R$ 7.306,33
TOTAL FINANCIADO:	R$ 158.271,29
DATA CONTRATO:	31/10/18
DATA ULTIMO VENCTO:	14/11/21

ENCARGOS:			
. TAXA DE JUROS:	2,0500%	a.m.	[a]
. JUROS DE MORA:	1,000%	a.m.	[b]
. MULTA:	2,000%		
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	29/05/19		[c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 2,0500%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL 29/05/19
14/02/19	3	6.347,53	104	451,10	235,69	7.034,32
14/03/19	4	6.347,53	76	329,65	169,16	6.846,34
14/04/19	5	6.347,53	45	195,19	98,14	6.640,86
14/05/19	6	6.347,53	15	65,06	32,06	6.444,65
29/05/19	7 a 36 *	142.629,50	0	0,00	0,00	142.629,50

TOTAL PRESTAÇÕES	169.595,67
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	169.595,67
MULTA DE 2%	3.391,91
TOTAL DO DEBITO	172.987,58

Desse modo, opina-se pela **procedência** da Divergência, majorando-se o valor do seu crédito para **R$ 172.987,58** (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), enquadrando-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado, na relação de credores da Recuperanda Tintas Six.

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência apresentada por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, majorando-se o valor do seu crédito para **R$ 172.987,58** (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), enquadrando-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

BANCO SOFISA S/A apresenta Divergência visando à REDUÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 105.762,01** (cento e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e um centavo), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(I) Cédula de Crédito Bancário n.º 92.510 em 13.07.2017, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para pagamento em 24 parcelas mensais e consecutivas, sendo a última em 15.07.2019, aditada em 21.03.2018 para reescalonamento do fluxo de pagamentos, haja vista que até então o valor de R$312.102,93 já havia sido amortizado por meio da emissão e liquidação das duplicatas cedidas

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

fiduciariamente. Desse modo, convencionou-se que o saldo em aberto da dívida (a saber, R$ 468.403,65) seria pago em 36 parcelas mensais, com a primeira em 23.04.2018 e a última em 22.03.2021. Para garantia das obrigações assumidas na CCB em questão, as partes celebraram "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas", por meio do qual a recuperanda se obrigava a garantir no mínimo 100% do valor da dívida por meio da emissão de duplicatas. O valor final em 29/05/2019 correspondente as parcelas em aberto, subtraindo-se as duplicatas recebidas monta o total de R$ 105.762,01 (cento e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e um centavo),

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 172.389,91– Classe III	R$ 105.762,01 – Classe III

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor **comprovou parcialmente** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando parcialmente os documentos de sua solicitação, que no caso seria o aditamento do contrato.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Porém verifica-se nas planilhas fornecidas que as parcelas vincendas após a data de pedido de recuperação judicial, deveriam sofrer redução referente aos juros contratuais nelas contidas, sendo que o fator referente ao CDI deveria ser o acumulado entre a data do aditamento e a data do pedido de recuperação judicial, aplicado ao valor total em aberto, conforme abaixo demonstrado:

Data Pedido RJ 29/05/2019
Juros Contratuais 1,60% a.m.
Índice de correção pelo CDI de 21/03/18 até 29/05/19 1,011886

Parcela	Vencimento	Valor	Dias	Parcela em 29/05/2019
19/36	21/10/2019	2.740,87	145	2.538,45
20/36	21/11/2019	13.011,00	176	11.854,07
21/36	23/12/2019	13.011,00	208	11.655,05
22/36	21/01/2020	13.011,00	237	11.477,58
23/36	21/02/2020	13.011,00	268	11.290,86
24/36	23/03/2020	13.011,00	299	11.107,17
25/36	22/04/2020	13.011,00	329	10.932,25
26/36	21/05/2020	13.011,00	358	10.765,79
27/36	22/06/2020	13.011,00	390	10.585,04
28/36	21/07/2020	13.011,00	419	10.423,86
29/36	21/08/2020	13.011,00	450	10.254,28
30/36	21/09/2020	13.011,00	481	10.087,45
31/36	21/10/2020	13.011,00	511	9.928,60
32/36	23/11/2020	13.011,00	544	9.756,74
33/36	01/12/2020	13.011,00	552	9.715,53
34/36	01/01/2021	13.011,00	583	9.557,47
35/36	02/02/2021	13.011,00	615	9.397,01
36/36	02/03/2021	13.018,65	643	9.264,26
		223.935,52		180.591,46
		CDI 21/03/18 a 29/05/19		1,01189
		Saldo em 29/05/19		182.738,01
		Duplicatas Recebidas		136.216,45
		Saldo em 29/05/19		**46.521,56**

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, reduzindo-se o valor do seu crédito para **R$ 46.521,56** (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência apresentada por **BANCO SOFISA S/A**, reduzindo-se o valor do seu crédito para **R$ 46.521,56** (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

BASF S/A, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, consubstanciando nas Notas Fiscais nºs 172909 e 173594.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	Tintas Real Company Indústria e Comércio de Tintas Ltda. - R$ 75.348,80 – **Classe III**

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**.

Pois bem, o credor instruí o pedido de habilitação com cópia das notas fiscais, devidamente acompanhadas de **aceite** da Recuperanda e dos instrumentos de protestos.

Contudo, verifica-se que as emissões das duas Notas Fiscais foram em datas posteriores ao pedido de recuperação judicial:

(i) **NF 172909 –** Emissão em 03/06/2019.
(ii) **NF 173594 –** Emissão em 12/06/2019

Nesta ótica, importante consignar que, conforme estabelecido pela LRF, são sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial os créditos existentes até a data do pedido. Senão, vejamos:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes até a data do pedido.*

Desta feita, uma vez que não foram juntados documentos que comprovem que o fato gerador dos valores devidos pelas Recuperandas foram em datas anteriores ao pedido de recuperação, os valores contidos nas notas fiscais são considerados extraconcursais e desta forma, não estão sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Diante do exposto acima, essa Auxiliar opina pela improcedência do pedido de habilitação apresentado pelo credor.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa Auxiliar **REIJEITA** a Divergência de Crédito apresentada por **BASF S/A,** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

ITAÚ UNIBANCO S/A apresenta Divergência visando à REDUÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 227.166,25** (duzentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(i) Adiantamento Depositante Crédito Liquidação – operação nº 11998, com valor na data de pedido de recuperação judicial em R$ 310,18;

(ii) Girocomp Mesa Renegociação Garantia Aval – operação nº 30911 494324841 com valor atualizado na data de pedido de recuperação judicial de R$ 226.856,07.

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 233.637,27 – Classe III	R$ 227.166,25 – Classe III

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor **comprovou parcialmente** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando os documentos pertinentes a sua solicitação, porém verifica-se um equívoco no caso da operação Girocomp Mesa Renegociação Garantia Aval – operação nº 30911 494324841.

O contrato rege que no caso de inadimplência e/ou atraso os valores devem ser capitalizados com a taxa contratual (1,6% a.m.), juros de mora de 1% a.m. e multa contratual de 2%.

Pela planilha, verifica-se que o início do período de inadimplência se inicia em 04/02/19 e, portanto o cálculo deve obedecer a planilha abaixo:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Data Recuperação Judicial	29/05/2019	
Juros Contratuais	1,200%	a.m.
Juros de Mora	1%	a.m.
Multa	2%	

Vencimento	Valor Parcela	Dias	Juros Contratuais	Juros de Mora	Deságio	Valor em 29/05/2019
02/08/2018	12.244,48					
02/09/2018	12.244,48					
02/10/2018	12.244,48					
02/11/2018	12.244,48					
02/12/2018	12.244,48					
02/01/2019	12.244,48					
04/02/2019	12.244,48	114	567,80	486,87		13.299,14
02/03/2019	12.244,48	88	436,02	371,96		13.052,47
02/04/2019	12.244,48	57	280,68	237,98		12.763,14
02/05/2019	12.244,48	27	132,16	111,39		12.488,03
02/06/2019	12.244,48	-4			19,46	12.225,02
02/07/2019	12.244,48	-34			164,42	12.080,06
02/08/2019	12.244,48	-65			312,41	11.932,07
02/09/2019	12.244,48	-96			458,58	11.785,90
02/10/2019	12.244,48	-126			598,33	11.646,15
02/11/2019	12.244,48	-157			741,01	11.503,47
02/12/2019	12.244,48	-187			877,41	11.367,07
02/01/2020	12.244,48	-218			1.016,66	11.227,82
02/02/2020	12.244,48	-249			1.154,21	11.090,27
02/03/2020	12.244,48	-278			1.281,36	10.963,12
02/04/2020	12.244,48	-309			1.415,66	10.828,82
02/05/2020	12.244,48	-339			1.544,07	10.700,41
02/06/2020	12.244,48	-370			1.675,15	10.569,33
02/07/2020	12.244,48	-400			1.800,48	10.444,00
					Sub total	**209.966,29**
	Início Inadimplência				Multa	4.199,33
					Total	**214.165,61**

QUADRO RESUMO

operação nº 11998	R$	310,18
operação nº 30911 494324841	R$	214.165,61
Total	**R$**	**214.475,79**

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, alterando-se o valor do seu crédito com relação a Recuperanda Tintas Six Collor para **R$ 214.475,79** (duzentos e catorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência apresentada por **ITAÚ UNIBANCO S/A**, alterando-se o valor do seu crédito para **R$ 214.475,79** (duzentos e catorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado, na relação de credores da Recuperanda Tintas Six Collor.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA e TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **08ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Ajuizamento: **29 de maio de 2019.**

MONFIZA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA. apresenta Divergência visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de notas fiscais não pagas emitidas pela empresa em favor das Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 79.215,98 – Classe III	R$ 86.715,98 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se inicialmente que o Credor apontou que há necessidade de majoração do valor devido, apresentando uma cadeia de e-mails trocados com a empresa, todavia, não juntaram as notas fiscais mencionadas, bem como data de emissão e vencimento das mesmas, para que fosse possível apurar o valor total devido e devidamente atualizado, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Portanto, de acordo com a habilitação examinada, o credor não comprovou, nesse momento, a possibilidade de majoração do crédito, na medida em que não apresentou as mencionadas notas fiscais e/ou duplicatas que comprovariam a prestação do serviço e/ou venda de produtos, bem como o valor atualizado das mesmas, até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância ainda com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão***

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.

Portanto, nesse momento, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **MONFIZA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MONFIZA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA.,** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA e TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **08ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Ajuizamento: **29 de maio de 2019.**

OLDFLEX COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA. apresenta Divergência visando a majoração do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente das notas fiscais não pagas emitidas pela empresa em favor da Recuperanda Tintas Real Company.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda Tintas Real Company	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 10.150,00 – Classe III	R$ 17.366,68 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

recuperação judicial, sua origem e classificação”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se inicialmente que o Credor apontou que há necessidade de majoração do valor devido, conforme quadro a seguir apresentado:

Nro Duplicata	Cliente	Emissão	Vencimento	Valor do Docto
U-166603/03	TINTAS REAL COMPANY IND E COM DE TINTAS LTDA	05/04/2018	17/05/2018	R$ 7.000,00
U-166605/03	TINTAS REAL COMPANY IND E COM DE TINTAS LTDA	05/04/2018	17/05/2018	R$ 1.866,68
U-168645/03	TINTAS REAL COMPANY IND E COM DE TINTAS LTDA	11/05/2018	22/06/2018	R$ 7.000,00
U-168674/03	TINTAS REAL COMPANY IND E COM DE TINTAS LTDA	11/05/2018	22/06/2018	R$ 1.500,00
				R$ 17.366,68

Outrossim, encaminhou as notas fiscais mencionadas, todavia, sem o acompanhamento dos devidos **ACEITES** pela empresa Recuperanda.

Portanto, de acordo com a habilitação examinada, o credor não comprovou a existência do crédito, na medida em que não apresentou a documentação relacionada as mencionadas e apresentadas notas fiscais, que comprovariam a prestação do serviço e/ou venda de produtos, bem como a anuência/ou o aceite das mesmas pela empresa Recuperanda Tintas Real Company.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **OLDFLEX COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **OLDFLEX COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA.,** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

OSWALDO CRUZ QUÍMICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresenta Divergência visando à MAJORAÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 668.700,14** (seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos reais e catorze centavos), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(i) Duplicatas referentes a Notas Fiscais de Compra de produtos químicos – Matérias-Primas inadimplidas.

(ii) Cheques emitidos pela Recuperanda nominais ao Credor não compensados e devolvidos por insuficiência de fundos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 628.309,13 – Classe III	R$ 668.700,14 – Classe III

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor **comprovou parcialmente** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando os documentos pertinentes a sua solicitação como notas fiscais com assinatura de recebimento da mercadoria e cópia dos cheques devolvidos. Não identificada correlação entre cheques e duplicatas, apenas diferença mínima no total.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Data do Pedido de Recuperação Judicial 29/05/2019
TJSP 05/2019 71,47625
Juros de mora 1% a.m. pro-rata

Duplicata	Vencimento	Valor	Atraso (dias)	Índice TJSP	Valor Atualizado	Juros de Mora	Valor Total
200827-2	26/03/2019	22.765,17	64	70,507049	23.078,10	492,33	23.570,44
200843-2	26/03/2019	2.895,82	64	70,507049	2.935,63	62,63	2.998,25
198513-3	29/03/2019	24.109,18	61	70,507049	24.440,59	496,96	24.937,55
198701-3	29/03/2019	5.411,34	61	70,507049	5.485,73	111,54	5.597,27
198849-3	29/03/2019	2.660,06	61	70,507049	2.696,63	54,83	2.751,46
200915-2	29/03/2019	8.659,78	61	70,507049	8.778,82	178,50	8.957,32
202555-1	29/03/2019	22.376,33	61	70,507049	22.683,92	461,24	23.145,16
201141-2	26/04/2019	23.065,64	33	71,049953	23.204,03	255,24	23.459,28
201252-2	26/04/2019	8.224,19	33	71,049953	8.273,53	91,01	8.364,54
203332-1	26/04/2019	5.162,17	33	71,049953	5.193,14	57,12	5.250,27
199503-3	28/05/2019	11.777,44	1		11.777,44		11.777,44
201354-2	28/05/2019	5.319,94	1		5.319,94		5.319,94
200013-3	31/05/2019	5.414,07			5.414,07		5.414,07
202171-2	31/05/2019	22.676,80			22.676,80		22.676,80
202173-2	31/05/2019	8.989,23			8.989,23		8.989,23
200843-3	25/06/2019	2.895,91			2.895,91		2.895,91
202555-2	25/06/2019	22.376,32			22.376,32		22.376,32
203332-2	25/06/2019	5.162,17			5.162,17		5.162,17
204473-1	25/06/2019	24.951,95			24.951,95		24.951,95
200827-3	28/06/2019	22.765,86			22.765,86		22.765,86
200915-3	28/06/2019	8.660,04			8.660,04		8.660,04
201141-3	28/06/2019	23.066,34			23.066,34		23.066,34
201252-3	28/06/2019	8.224,44			8.224,44		8.224,44
201354-3	28/06/2019	5.320,11			5.320,11		5.320,11
204473-2	26/07/2019	24.951,95			24.951,95		24.951,95
206245-1	26/07/2019	5.354,95			5.354,95		5.354,95
202171-3	31/07/2019	22.677,48			22.677,48		22.677,48
202173-3	31/07/2019	8.989,50			8.989,50		8.989,50
202555-3	31/07/2019	22.377,00			22.377,00		22.377,00
206538-1	31/07/2019	27.752,10			27.752,10		27.752,10
203332-3	27/08/2019	5.162,32			5.162,32		5.162,32
206245-2	27/08/2019	5.354,94			5.354,94		5.354,94
206538-2	27/08/2019	27.752,10			27.752,10		27.752,10
204473-3	30/08/2019	24.952,70			24.952,70		24.952,70
206245-3	30/08/2019	5.355,11			5.355,11		5.355,11
206538-3	30/08/2019	27.752,93			27.752,93		27.752,93
					Subtotal Duplicatas		**515.065,23**

Cheque Nº	Data Depósito	Valor	Atraso (dias)	Índice TJSP	Valor Atualizado	Juros de Mora	Valor Total
1354	26/04/2019	20.361,58	33	71,049953	20.483,75	225,32	20.709,07
1364	28/05/2019	15.482,62			15.482,62		15.482,62
1333	31/05/2019	17.237,43			17.237,43		17.237,43
1337	25/06/2019	16.548,57			16.548,57		16.548,57
1343	28/06/2019	19.893,18			19.893,18		19.893,18
1347	26/07/2019	9.330,96			9.330,96		9.330,96
1314	31/07/2019	25.010,51			25.010,51		25.010,51
1318	27/08/2019	11.997,04			11.997,04		11.997,04
1324	30/08/2019	17.538,72			17.538,72		17.538,72
					Subtotal Cheques		**153.748,10**
					TOTAL Geral		**668.813,33**

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, majorando-se o valor do seu crédito para **R$ 668.813,33** (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência apresentada por **OSWALDO CRUZ QUÍMICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** majorando-se o valor do seu crédito para **R$ 668.813,33** (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado, na relação de credores da Recuperanda Tintas Real.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA e TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **08ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Ajuizamento: **29 de maio de 2019.**

QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA. apresenta Habilitação visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente das notas fiscais não pagas emitidas pela empresa em favor da Recuperanda Tintas Six Collor.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda Tintas Six Collor	Valor pleiteado pelo Credor
Nenhum	R$ 11.399,00 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se inicialmente que o Credor informa que houve corretamente a inclusão do valor de R$ 29.730,96 (vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos) referente à Tintas Real.

Destarte, apontou que há necessidade de inclusão do valor de R$ 11.399,00 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais) referente à outras Recuperanda Tintas Six Collor, conforme quadro a seguir apresentado:

TINTAS SIX COLLOR			Atualizado até o pedido de RJ		29/05/2019		
Vencimento	Dias em Atraso	Valor (R$)	Índice inicial	índice final	Valor corrigido (R$)	Juros R$	Valor atualizado
21/04/2017	768	5.502,85	66,839575	73,008384	6.010,72	1.538,75	7.549,47
24/04/2017	765	2.133,43	66,839575	73,008384	2.330,33	594,23	2.924,56
05/05/2017	754	338,95	66,893046	73,008384	369,94	92,98	462,91
12/05/2017	747	338,95	66,893046	73,008384	369,94	92,11	462,05
		8.314,18			9.080,93	2.318,07	11.399,00

Outrossim, encaminhou as notas fiscais mencionadas, todavia, sem o acompanhamento dos devidos **ACEITES** pela empresa Recuperanda.

Portanto, de acordo com a habilitação examinada, o credor não comprovou a existência do crédito, na medida em que não apresentou a documentação relacionada as mencionadas e apresentadas notas fiscais, que comprovariam a prestação do serviço e/ou venda de produtos, bem como a anuência/ou o aceite das mesmas pela empresa Recuperanda Tintas Six Collor.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.,** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA e TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **08ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Ajuizamento: **29 de maio de 2019.**

REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA MANUTENCAO. apresenta Divergência visando a exclusão do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente do pagamento da nota fiscal emitida pela empresa em favor da Recuperanda.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 61,90 – Classe III	Exclusão – Pagamento

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se inicialmente que o Credor encaminhou o comprovante de pagamento da nota fiscal de nº 285010, no valor de R$ 61,00 (sessenta e um reais) e no dia 27/03/2019.

Desse modo, tendo em vista que o valor devido já se encontrava pago antes da distribuição da Recuperação Judicial, mostra-se necessária a exclusão do mesmo do Quadro-Geral de Credores.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA MANTENÇÃO,** sendo necessária a **EXCLUSÃO** do valor arrolado de **R$ 61,90 (sessenta e um reais e noventa centavos)** na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

SUMMIT FOMENTO MERCANTIL LTDA apresenta Divergência visando à MAJORAÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 1.109.584,93** (um milhão, cento e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(I) Instrumento Particular de Reconhecimento de dívida firmado em 08/08/2017, no valor de R$1.008.947,29 a ser pago em 48 parcelas de R$ 26.569,46, acrescida de juros de 1% com a primeira parcela vencida em 19/09/2017, tendo sido paga apenas 8 parcelas, que com os devidos encargos aplicados montam **R$1.109.584,93.**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 53.138,92 – Classe III	R$ 1.109.584,93 – Classe III

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor **comprovou parcialmente** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando os documentos pertinentes a sua solicitação, porém verifica-se um equívoco no caso do cálculo dos encargos, que devem ser considerados até a data do pedido de recuperação judicial, conforme abaixo:

Data RJ	29/05/2019	
Juros contratuais	1%	a.m.
Juros Mora	1%	a.m.
Multa	2%	
Correção TJSP		

Vencimento	Parcela	Dias	Correção TJSP	Juros Contratuais	Juros Mora	Deságio	Valor
10/09/2017	26.569,46	paga					
10/10/2017	26.569,46	paga					
10/11/2017	26.569,46	paga					
10/12/2017	26.569,46	paga					
10/01/2018	26.569,46	paga					
10/02/2018	26.569,46	paga					
10/03/2018	26.569,46	paga					
10/04/2018	26.569,46	paga					
10/05/2018	26.569,46	384	1.348,07	3.792,06	4.058,83		35.768,42
10/06/2018	26.569,46	353	1.228,79	3.452,87	3.677,22		34.928,33
10/07/2018	26.569,46	323	836,88	3.099,14	3.284,42		33.789,90
10/08/2018	26.569,46	292	768,53	2.780,14	2.931,50		33.049,63
10/09/2018	26.569,46	261	768,53	2.472,05	2.593,47		32.403,51
10/10/2018	26.569,46	231	686,76	2.170,39	2.265,85		31.692,46
10/11/2018	26.569,46	200	578,17	1.861,93	1.933,97		30.943,53
10/12/2018	26.569,46	170	646,21	1.578,65	1.631,68		30.426,00
10/01/2019	26.569,46	139	608,16	1.282,31	1.318,64		29.778,57
10/02/2019	26.569,46	108	510,68	987,63	1.010,44		29.078,20
10/03/2019	26.569,46	80	365,23	724,26	737,57		28.396,52
10/04/2019	26.569,46	49	159,42	437,95	443,72		27.610,55
10/05/2019	26.569,46	19	-	167,97	169,34		26.906,76
10/06/2019	26.569,46	-12				105,54	26.463,92
10/07/2019	26.569,46	-42				367,56	26.201,90
10/08/2019	26.569,46	-73				635,59	25.933,87
10/09/2019	26.569,46	-104				900,87	25.668,59
10/10/2019	26.569,46	-134				1.155,02	25.414,44
10/11/2019	26.569,46	-165				1.414,99	25.154,47
10/12/2019	26.569,46	-195				1.664,04	24.905,42
10/01/2020	26.569,46	-226				1.918,81	24.650,65
10/02/2020	26.569,46	-257				2.170,97	24.398,49
10/03/2020	26.569,46	-286				2.404,53	24.164,93
10/04/2020	26.569,46	-317				2.651,72	23.917,74
10/05/2020	26.569,46	-347				2.888,53	23.680,93
10/06/2020	26.569,46	-378				3.130,77	23.438,69
10/07/2020	26.569,46	-408				3.362,83	23.206,63
10/08/2020	26.569,46	-439				3.600,22	22.969,24
10/09/2020	26.569,46	-470				3.835,18	22.734,28
10/10/2020	26.569,46	-500				4.060,27	22.509,19
10/11/2020	26.569,46	-531				4.290,53	22.278,93
10/12/2020	26.569,46	-561				4.511,11	22.058,35
10/01/2021	26.569,46	-592				4.736,75	21.832,71
10/02/2021	26.569,46	-623				4.960,09	21.609,37
10/03/2021	26.569,46	-651				5.159,84	21.409,62
10/04/2021	26.569,46	-682				5.378,85	21.190,61
10/05/2021	26.569,46	-712				5.588,66	20.980,80
10/06/2021	26.569,46	-743				5.803,28	20.766,18
10/07/2021	26.569,46	-773				6.008,88	20.560,58
10/08/2021	26.569,46	-804				6.219,20	20.350,26
							1.033.223,20
						Multa	20.664,46
						TOTAL	**1.053.887,67**

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, majorando-se o valor do seu crédito para **R$ 1.053.887,67** (um milhão, cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência apresentada por **SUMMIT FOMENTO MERCANTIL** majorando-se o valor do seu crédito para **R$ 1.053.887,67** (um milhão, cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

WANA IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente de notas fiscais emitidas pela empresa em favor da Recuperanda Tintas Real Company.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 152.653,01 – Classe III	R$ 147.200,29 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

<u>serem produzidas</u>”, requisitos cumpridos parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se inicialmente que o Credor encaminhou diversas notas fiscais emitidas, pugnando pela redução do valor devido pelas Recuperandas conforme quadro abaixo:

No. Titulo	Parcela	Nome Cliente	DT Emissao	Vlr.Titulo
49208	3	Real Company	10/04/2019	R$ 4.147,75
49260	3	Real Company	12/04/2019	R$ 3.785,25
49406	2	Real Company	22/04/2019	R$ 9.323,06
49406	3	Real Company	22/04/2019	R$ 9.323,06
49406	4	Real Company	22/04/2019	R$ 9.323,07
49506	1	Real Company	25/04/2019	R$ 3.785,25
49506	3	Real Company	25/04/2019	R$ 3.785,25
49506	4	Real Company	25/04/2019	R$ 3.785,25
49699	1	Real Company	07/05/2019	R$ 4.841,50
49699	2	Real Company	07/05/2019	R$ 4.841,50
49699	3	Real Company	07/05/2019	R$ 4.841,50
49699	4	Real Company	07/05/2019	R$ 4.841,50
49701	1	Real Company	07/05/2019	R$ 2.999,03
49701	2	Real Company	07/05/2019	R$ 2.999,03
49701	3	Real Company	07/05/2019	R$ 2.999,03
49701	4	Real Company	07/05/2019	R$ 2.999,01
49751	1	Real Company	09/05/2019	R$ 5.691,01
49751	2	Real Company	09/05/2019	R$ 5.691,01
49751	3	Real Company	09/05/2019	R$ 5.691,01

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO CONSULTORES

49751	4	Real Company	09/05/2019	R$ 5.691,02
49965	1	Real Company	17/05/2019	R$ 11.560,54
49965	2	Real Company	17/05/2019	R$ 11.560,54
49991		Real Company	20/05/2019	R$ 592,00
50211	1	Real Company	29/05/2019	R$ 5.501,19
50211	2	Real Company	29/05/2019	R$ 5.501,19
50211	3	Real Company	29/05/2019	R$ 5.501,19
50211	4	Real Company	29/05/2019	R$ 5.501,18
51641		Real Company	30/07/2019	R$ 98,37
TOTAL				R$ 147.200,29

Destarte, verifica-se que a nota fiscal de nº 54641 foi emitida em 30/07/2019, ou seja, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, não sendo sujeita aos seus efeitos.

Desse modo, pela soma dos valores sujeitos a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, verifica-se que assiste parcial razão a divergência de crédito proposta por **WANA IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, devendo restar como devido ao credor o montante de R$ 147.101,92 (cento e quarenta e sete mil, cento e um reais e noventa e dois centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WANA IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.,** devendo restar como devido no Quadro-Geral de Credores o montante total de **R$ 147.101,92 (cento e quarenta e sete mil, cento e um reais e noventa e dois centavos).**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DDJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C32.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

A. J. MARTINS REPRESENTAÇÕES LTDA ME., apresenta Divergência de Crédito visando a reclassificação de seu crédito junto a classe I – créditos trabalhistas, haja vista o valor ser decorrente de um contrato de representação comercial.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 104.585,89 – Classe IV	R$ 104.585,89 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”.

Pois bem, o credor apresentou divergência de crédito, haja vista que seu crédito foi arrolado pelas Recuperandas junto a classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Neste sentido, entende o credor que seu crédito deve ser reclassificado junto a classe I, uma vez que o valor é decorrente a um contrato de representação comercial.

III – DA RECLASSIFICAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO

Conforme se verifica dos atos constitutivos, o credor é uma pessoa jurídica de responsabilidade limitada e enquadrada como microempresário.

Nesta toada, importante consignar que, os créditos oriundos aos contratos de representação comercial, serão incluídos na classe referente aos créditos trabalhistas quando o representante se tratar de pessoa física ou empresário individual, o que não é o caso do fato em comento.

Acerca dos créditos de representação comercial, em caso de representantes pessoas jurídicas, o entendimento da atual jurisprudência é o mesmo acima colecionado. Senão, vejamos:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Crédito decorrente de contrato de representação comercial – Representação comercial exercida por pessoa jurídica – Contrato interempresarial –*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

LASPRO
CONSULTORES

Equiparação dos créditos decorrentes de contratos de representação comercial aos trabalhistas que se aplica tão-somente quando o representante for pessoa física ou empresário individual *– Precedentes – Decisão mantida – Recurso desprovido.*

(TJSP; Agravo de Instrumento 2071140-36.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018) ***(grifo nosso).***

Diante do exposto acima, observa-se que o crédito foi arrolado corretamente junto aos credores da classe IV, desta feita, essa Auxiliar opina pela improcedência da referida Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa Auxiliar REIJEITA a Divergência de Crédito apresentada por **A. J. MARTINS REPRESENTAÇÕES LTDA ME,** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

BERGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, apresenta Divergência de Crédito visando a reclassificação de seu crédito junto a classe I – créditos trabalhistas, haja vista o valor ser decorrente de um contrato de representação comercial.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 66.068,98 – Classe IV	R$ 66.068, 98 – Classe I

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”.

Pois bem, o credor apresentou divergência de crédito, haja vista que seu crédito foi arrolado pelas Recuperandas junto a classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Neste sentido, entende o credor que seu crédito deve ser reclassificado junto a classe I, uma vez que o valor é decorrente a um contrato de representação comercial.

III – DA RECLASSIFICAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO

Conforme se verifica dos atos constitutivos, o credor é uma pessoa jurídica, especificamente enquadrada como microempresário.

Nesta toada, importante consignar que, os créditos oriundos aos contratos de representação comercial, serão incluídos na classe referente aos créditos trabalhistas quando o representante se tratar de pessoa física, o que não é o caso do fato em comento.

Acerca dos créditos de representação comercial, em caso de representantes pessoas jurídicas, o entendimento da atual jurisprudência é o mesmo acima colecionado. Senão, vejamos:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Crédito decorrente de contrato de representação comercial – Representação comercial exercida por pessoa jurídica – Contrato interempresarial –* ***Equiparação dos créditos decorrentes de***

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

LASPRO
CONSULTORES

contratos de representação comercial aos trabalhistas que se aplica tão-somente quando o representante for pessoa física ou empresário individual *– Precedentes – Decisão mantida – Recurso desprovido.*

(TJSP; Agravo de Instrumento 2071140-36.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018) ***(grifo nosso).***

.

Diante do exposto acima, observa-se que o crédito foi arrolado corretamente junto aos credores da classe IV, desta feita, essa Auxiliar opina pela improcedência da referida Divergência de Crédito.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa Auxiliar REIJEITA a Divergência de Crédito apresentada por **BERGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

FOS QUIMICA E DERIVADOS LTDA - EPP apresenta Divergência visando a exclusão do seu crédito no Quadro de Credores, aduzindo que não constam qualquer pendência financeira aberta por parte das Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 29.440,00 – Classe III	Exclusão – não há pendências

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

LASPRO
CONSULTORES

documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se inicialmente que o Credor apontou que há necessidade de exclusão do valor apontado como supostamente devido, em razão de não constar em seus sistemas qualquer pendência financeira por parte das Recuperandas.

Desse modo, portanto, tratando-se inclusive de direito disponível o pedido de exclusão do valor arrolado indevidamente a seu favor, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito proposta por **FOS QUIMICA E DERIVADOS LTDA – EPP.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FOS QUIMICA E DERIVADOS LTDA – EPP, EXCLUINDO-SE** o valor de R$ 29.440,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) arrolado na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Data do pedido: **29 de maio de 2019.**

PLENAPRINT GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME apresenta divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, informando a necessidade de exclusão do valor declarado pela Recuperanda em seu Quadro Geral de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Tintas Real Company Indústria e Comércio de Tintas Ltda. - R$ 2.600,00	Tintas Real Company Indústria e Comércio de Tintas Ltda. - Ø

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor informou que o crédito no valor de R$ 2.600,00 foi devidamente quitado em maio de 2019, bem como que houve a emissão de nota fiscal.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito proposta por **PLENAPRINT GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME**, devendo-se excluir do Quadro Geral de Credores o valor declarado pela recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PLENAPRINT GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME.,** excluindo-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda no valor de R$ 2.600,00 da Classe III - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA e TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

Processo n°: **1019085-98.2019.8.26.0224.**

Comarca: **08ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.**

Ajuizamento: **29 de maio de 2019.**

RODRIGO SORIANO LOPES (empresário Individual) ME. apresenta Habilitação visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente da nota fiscal emitida pela empresa em favor da Recuperanda.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
Nenhum	R$ 1.040,00 – Classe IV

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos cumpridos parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Habilitação de Crédito apresentada, observa-se inicialmente que o Credor encaminhou a nota fiscal de nº 31, que foi emitida em 01/03/2019 e em favor da Recuperanda Tintas Real Company, ou seja, em data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

Não obstante, aponta como devido o valor de R$ 1.040 (mil e quarenta reais) com relação ao vencimento da terceira parcela da mesma, que se deu em 26/04/2019.

Desse modo, pela soma dos valores sujeitos a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, verifica-se que assiste parcial razão a divergência de crédito proposta por **RODRIGO SORIANO LOPES.**

Destarte, mostra-se necessária a devida atualização do valor até a respectiva data de distribuição da Recuperação Judicial conforme cálculo a seguir discriminado:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Parcela de R$ 1.040,00 que venceu em 26/04/2019.
Valor Nominal	R$ 1.040,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/3/2019 a 29/5/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	26/4/2019 a 29/5/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	89 dias	1,015120
Percentual correspondente	89 dias	1,511954 %
Valor corrigido para 29/5/2019	(=)	R$ 1.055,72
Juros(33 dias-1,10000%)	(+)	R$ 11,61
Sub Total	(=)	R$ 1.067,33
Valor total	**(=)**	**R$ 1.067,33**

III. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO SORIANO LOPES.,** devendo restar como incluso e devido no Quadro-Geral de Credores o montante total de **R$ 1.067,33 (mil e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)** na Classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

São Paulo, 25 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-971 – DA/DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 19:27 , sob o número WGRU20701189720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 5DD7C34.